



Lei nº 5.614 de 8 de JULHO de 20 21

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e suas crianças - Florescer, no Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e suas crianças - Florescer – anteriormente denominado Amor de Tia –, destinado a desenvolver ações que viabilizem o empoderamento das mulheres no Município de Teresina, o desenvolvimento psicossocial e a qualificação profissional, trabalhando de forma articulada com as políticas de saúde, educação, assistência social e qualificação profissional, além de disponibilizar atividades para o desenvolvimento psicossocial de suas crianças.

Parágrafo único. O Serviço a que se refere esta Lei está contemplado na meta 113 – “Garantir serviços de atendimento, acompanhamento e empoderamento das mulheres em situação de violência no Município” e na iniciativa estratégia 93 – “Atendimento e Apoio Especializado as Mulheres em Situação de Violência”, do Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio 2018/2021 (Lei nº 5.135, de 18 de dezembro de 2017) e na Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020 (que estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2021), ação orçamentária 1680 “Atendimento à Mulher em Situação de Violência”. Fonte de Recurso 0100.

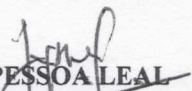
Art. 2º Fica alterado o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 (Lei nº 5.135, de 18 de dezembro de 2017), no que se refere à denominação do Serviço, para “Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e suas crianças - Florescer”, conforme consta no art. 1º, desta Lei, assim como a faixa etária de atendimento para inclusão, que será para crianças de 1 (um) ano a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses.

Art. 3º O Serviço será coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, articulada, de forma transversal, com as Políticas de Saúde, Educação, Assistência Social e Qualificação Profissional, bem como com outras instituições públicas e privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.755, de 16 de julho de 2015, e nº 5.258, de 5 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de julho de 2021.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício